



#### CONTRATO N.º 144/2023

# PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 171/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado à empresa MEGA GARDEN STOCHERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.469.896/0001-65, estabelecida a Avenida Alexandre Ferronato nº 1854, sala 01, Setor Industrial, CEP 78.557-247, telefone: (66) 3531-6016 e-mail: financeiro@stochera.com.br , na cidade de Sinop/MT., neste ato representado pelo Sr. JOSÉ RODRIGO STOCHERA, portador da RG: 122.102-77 e CPF n.º 667.653.401-06, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS LAGOS ORNAMENTAIS ARTIFICIAIS DO MUNICIPIO DE SORRISO — MT, conforme a seguir:

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	837983	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 75MM, 6 METROS	STOCHERA	UN	3	R\$90,50	R\$ 271,50
02	846313	CAIXA D'AGUA - EM PVC, 250 LITROS COM TAMPA	STOCHERA	UN	3	R\$282,50	R\$ 847,50
03	852814	ARGILA EXPANDIDA SC 50L	STOCHERA	SACO 50 L	21	R\$91,00	R\$ 1.911,00
04	852815	MANTA FILTRANTE	STOCHERA	MT LINEAR	9	R\$1.140,00	R\$ 10.260,00
05	852816	SEIXO ROLADO SC 15KG	STOCHERA	SACO 15KG	60	R\$19,50	R\$ 1.170,00
06	852817	GERADOR DE OZONIO BR150 PARA LAGO ORNAMENTAL	STOCHERA	UN	3	R\$8.880,00	R\$ 26.640,00
07	852822	BOMBA 15000L 220V PARA LAGOS ORNAMENTAIS	STOCHERA	UN	9	R\$3.195,60	R\$ 28.760,40
08	852823	TANQUE DE SEGURANÇA 3POL. PARA FILTRO DE LAGO ORNAMENTAL	STOCHERA	UN	3	R\$998,00	R\$ 2.994,00
09	854104	ESCOVA PARA LIMPEZA - ESCOVA DE FILTRAGEM MECÂNICA PARA LAGO ORNAMENTAL PARA PREVINIR ENTUPIMENTOS. TAMANHO 20X40CM	STOCHERA	UN	18	R\$496,00	R\$ 8.928,00
10	854105	FILTRO ESTERELIZADOR UV 60W, PARA LAGO ORNAMENTAL, VOLUME MÁXIMO 15000 LITROS, VAZÃO MÁXIMA 20000 L/H, POTÊNCIA DA LÂMPADA 60W	STOCHERA	UN	3	R\$5.615,00	R\$ 16.845,00
11	854106	FILTRO ESTERELIZADOR UV 75W, PARA LAGO ORNAMENTAL, VOLUME MAXIMO 15000 LITROS, VAZAO MAXIMA 20000 L/H, POTENCIA DA LAMPADA 75W, VOLTAGEM 220V	STOCHERA	UN	3	R\$5.940,00	R\$ 17.820,00
12	854107	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO AQUÁRIO ORNAMENTAL ARTIFICIAL, INCLUINDO MONTAGEM COM ARGILA EXPANDIDA, SEIXO ROLADO, SISTEMA DE BOMBEAMENTO, SISTEMA DE FILTRAGEM COM FILTROS UV E FILTRO DE ESCOVA MEC., E DO TANQUE DE SEGURANÇA	STOCHERA	UN	3	R\$8.790,00	R\$ 26.370,00



# PREFEITURA DE SORRISO CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



13	854108	CAIXA D'AGUA - DE PVC, COM CAPACIDADE DE 1000L	STOCHERA	UN	3	R\$423,00	R\$ 1.269,00
14	854109	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D'AGUA - EM PVC, FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 75MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	STOCHERA	UN	12	R\$58,70	R\$ 704,40
15	854110	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME BR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	STOCHERA	UN	3	R\$88,00	R\$ 264,00
16	854111	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 75 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	STOCHERA	UN	12	R\$6,90	R\$ 82,80
17	854112	TE - EM PVC, SOLDAVEL PVC 50MM OU 1 1. /2 POLEGADAS	STOCHERA	UN	9	R\$4,90	R\$ 44,10
18	854113	CURVA 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE ÁGUA FRIA	STOCHERA	UN	54	R\$12,90	R\$ 696,60
19	854114	ADAPTADOR 25 MM X 3/4 - PVC RIGIDO SOLDAVEL	STOCHERA	UN	6	R\$1,20	R\$ 7,20
20	854115	ADAPTADOR - PVC SOLDAVEL, COR MARROM, INDICADO PARA INSTALACOES DE ÁGUA FRIA, COM FLANGE E REGISTRO DO TIPO ESFERA, DIAMETRO NOMINAL 50MM,	STOCHERA	UN	3	R\$138,00	R\$ 414,00
21	854116	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D'AGUA - EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	STOCHERA	UN	9	R\$25,15	R\$ 226,35
22	854117	NIPLE - DE EM ACO, COM DIAMETRO DE 2 POLEGADA, PARA SER UTILIZADA EM DE REGISTRO, NA COR METALICO,COM ENCAIXE DO TIPO ROSCA	STOCHERA	UN	24	R\$24,00	R\$ 576,00
23	854118	KIT CAVALETE - CAVALETE DO TIPO CONJUNTO VENTURI E BYPASS, COMPLETO, PARA INJECAO DE OZONIO NA ÁGUA, COM BITOLA EM MM OU POLEGADAS	STOCHERA	FR-AMPOLA	3	R\$371,00	R\$ 1.113,00
24	854134	TUBO - INJETORVENTURI 3/4, MISTURADOR DE LIQUIDOS EM SISTEMAS DE IRRIGACAO OU APLICACAO DE OZONIO EM LAGOS ARTIFICIAIS	STOCHERA	UN	3	R\$459,00	R\$ 1.377,00
VALOR TOTAL						R\$ 149.591,85	

- 1.2. Os serviços registrados serão adquiridos de acordo com as necessidades do Município.
- **1.3.** Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação das Secretarias interessadas, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

**2.1.** Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II da Lei n. 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$149.591,85 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).
- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº 816/2022 para o exercício de 2023, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.





- **3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **3.4.** A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- **3.7.** A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- **3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **3.11.** O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

# CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **4.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do instrumento contratual.
  - **4.1.1.** Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- **4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
  - **4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
  - 4.2.2. A Contratada não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.
- **4.3.** A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- **4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- **4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- **4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **4.8.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
  - **4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de





fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

- **4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- **4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- **4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- **4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERISTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A Ata de Registro de Preço nº 171/2023, a qual originou o presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses.
- **5.2.** Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

#### 5.2.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.2.1.1.** Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada pertencentes ao quadro de funcionários da empresa contratada. Os serviços serão executados nos lagos artificiais instalados no perímetro urbano do Município de Sorriso MT.
- **5.2.1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada realizará a execução, nas quantidades solicitadas, no perímetro urbano do município de Sorriso.
- **5.2.1.3.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria solicitante, onde, deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alteração de acordo a contratante.

#### **5.2.2. DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

- **5.2.2.1.** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas, nos locais previamente designados pela secretaria solicitante **no prazo máximo de 10 (dez) dias**.
- **5.2.2.2.** Os equipamentos e materiais poderão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura localizada na Rua Marechal Candido Rondon, 2311, Bela Vista ou em outro endereço no perímetro urbano, previamente acordado entre as partes.
- **5.2.3.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item ou serviço solicitado, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- **5.2.4.** Serão recusados todos e quaisquer materiais e serviços que não atenderem as expectativas quanto à qualidade, durabilidade, aparência, especificações, etc.
- **5.2.5.** O município poderá ainda requisitar comprovações de qualidade dos produtos e serviços ofertados que não atendam as expectativas do município estabelecidas no presente termo de referência. A prefeitura poderá solicitar ainda a apresentação de laudos técnicos através de comparativo de qualidade técnica de equivalência (peso, medida, qualidade, durabilidade, etc.), poderá ainda solicitar apresentação certificações, homologações ou outros documentos que comprovem a qualidade, confiabilidade, eficiência e custo/benefício dos produtos ofertados.
- **5.2.6.** A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.
- **5.2.7.** Não será tolerada a entrega de item ou serviço diferente da especificação neste termo.
- **5.2.8.** Os itens e serviços deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato responsável.





- **5.2.9.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução dos serviços, a empresa contratada deverá refazer o serviço, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço entregue.
- **5.2.10.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 02 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- **5.2.11.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- **5.2.12.** Os itens licitados somente serão adquiridos de acordo com a necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso MT.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato iniciará a partir da data de 26/05/2023 até o dia 25/05/2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1.**São direitos e responsabilidades do Município:
  - **7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
  - **7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
  - **7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
  - 7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
  - **7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
  - **7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
  - **7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
  - **7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
  - **7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
  - **7.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
  - **7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
  - **7.1.12.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
  - **7.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
  - **7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
  - 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
  - 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
  - **7.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
  - **7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
  - 7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
  - **7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;





- **7.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- **7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- **7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- **7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- **7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- **7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- **7.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- **7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
- **7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- **7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- **7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- **7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ata de registro de preços;
- **7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- **7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- **7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- **7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- **7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- **7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- **7.2.27.** Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- **7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.





7.2.29. A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência (anexo III do edital) elaborado pelas secretarias solicitantes.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 216/2023**, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR TOTAL
SECRETARIA DE AGIC. E MEIO AMBIENTE	06.001.18.541.0034.2045	MANUT. DO HORTO FLORESTAL/LAGOS/PRACAS/CANT. PUBL	339030	309	1.5.00.000000	R\$ 94.461,45
SECRETARIA DE AGIC. E MEIO AMBIENTE	06.001.18.541.0034.2045	MANUT. DO HORTO FLORESTAL/LAGOS/PRACAS/CANT. PUBL	449052	312	1.5.00.000000	R\$ 28.760,40
SECRETARIA DE AGIC. E MEIO AMBIENTE	06.001.18.541.0034.2045	MANUT. DO HORTO FLORESTAL/LAGOS/PRACAS/CANT. PUBL	339039	311	1.5.00.000000	R\$ 36.370,00

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.
  - **9.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
  - **9.3.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:
  - **9.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;
  - **9.3.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;
  - **9.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - **9.3.4.** Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - **9.3.4.1**. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.
  - **9.3.5.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;
  - **9.3.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e
  - **9.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

- **9.3.8.** A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- **9.4.** As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.5. <u>Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.</u>
- **9.6.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- **9.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1.** O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 020/2023**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2014, bem como suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**12.1** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

**13.1.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

- **15.1.** O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe de fiscalização, segundo orientações do setor;
- **15.2.** Conforme protocolo do setor responsável o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;
- **15.3.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

#### TITULAR: RAFAEL MANIEZZO SUBSTITUTO: FABIANE DE MORAES

**15.4.** Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO





- **16.1.** A contratações dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.
  - **16.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:

- **17.1.** A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.
- **17.2.** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **18.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **18.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
  - **18.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- **18.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- **18.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **18.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
  - **18.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- **18.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Integram este Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL** nº **020/2023** a proposta da empresa MEGA GARDEN STOCHERA LTDA, vencedora no certame supranumerado.
- **19.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso - MT 26 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT ARI GENÉZIO LAFIN PREFEITO MUNICIPAL	MEGA GARDEN STOCHERA LTDA JOSÉ RODRIGO STOCHERA PROMITENTE FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:	
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN	MARISETE M. BARBIERI